

PROJETO DE LEI N. 13.854/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei 9.328/2012, que dispõe sobre a criação do pronto atendimento odontológico no Município de Maringá.

Art. 1.º A súmula e o artigo 1.º da Lei n. 9.328/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a implantação do Pronto Atendimento Odontológico no Município de Maringá.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo implantará o Pronto Atendimento Odontológico no Município de Maringá, para atendimento de casos de emergência.

§ 1.º A implantação do Pronto Atendimento Odontológico será iniciada junto à Unidade Básica de Saúde – UBS Zona Norte.

§ 2.º O Pronto Atendimento Odontológico funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados." (NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de abril de 2016.



EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor



LEI N. 9.328.

Autor: Vereador Dr. Manoel Álvares Sobrinho.

Dispõe sobre a criação do Pronto Atendimento Odontológico no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá implantar o Pronto Atendimento Odontológico no Município de Maringá, para atendimento de casos de emergência.

§ 1.º VETADO.

§ 2.º Constatada a necessidade, o número de unidades poderá ser ampliado.

Art. 2.º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3.º A Administração Municipal fica autorizada a ampliar o quadro de servidores necessários à instalação dos 2 (dois) primeiros Pronto Atendimentos Odontológicos.

Art. 4.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 5.º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada ou organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.



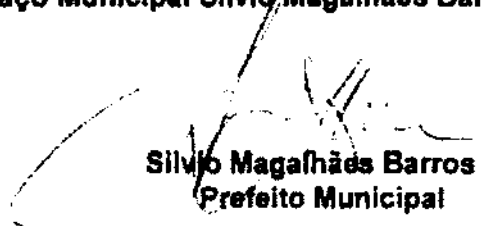
LEI N. 9.328.

Art. 6.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 25 de setembro de 2012.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Walter Luiz Guerlles
Chefe de Gabinete